

A PROPOSTA NEOLIBERAL NO COMBATE À CRIMINALIDADE: O PROGRAMA ESTADUNIDENSE TOLERÂNCIA ZERO

Vagner Silva da Cunha ¹⁵

RESUMO

O presente artigo faz uma leitura crítica de artigos, publicados no Brasil, que avaliam o programa Tolerância Zero, implementado nos Estados Unidos e, portanto, marcadamente de viés teórico neoliberal. Mostramos que seu surgimento está ligado às transformações do capitalismo, em seu processo de reestruturação e ampliação decorrente de suas necessidades de mais acumulação, gerando conseqüentemente uma brutal crise social. Seguindo esta mesma lógica, trazemos à tona as críticas feitas às concepções liberais no que concerne às suas idéias na área de prevenção e combate à criminalidade, bem como a imperiosa necessidade de se ultimar alternativas de estudos que compreendam a criminalidade numa perspectiva oposta à hegemônica que atualmente vivenciamos.

Palavras-chave: tolerância zero, criminalidade, social

ABSTRACT

This article makes a critical reading of other articles, published in Brazil, that evaluate the Zero Tolerance program implemented in the United States, therefore, remarkably of a neoliberal theoretical orientation. It is shown that appearance of the said program is linked to the transformations of capitalism, in its process of restructuring and enlargement, due to its needs of further accumulation, generating consequently a brutal social crisis. Following this same logic, it is brought to scene critics done to the liberal conceptions concerning ideas on crime prevention and combat, as well as the imperious need to implement alternative studies that may come to understand criminality in a perspective opposite to the hegemonic view that we now live.

Key words: zero tolerance, criminality, social

¹⁵ Licenciado em Ciências Sociais (UCPEL), Bacharel em Direito (UFPEL), Especialista em Sociologia (UFPEL), Mestrando em Política Social (UCPEL). cunhavagner@pop.com.br

1. INTRODUÇÃO

O modelo político e econômico chamado capitalismo já perdura na humanidade há muito tempo. Verificamos que desde sua gênese, imiscuído em sua própria essência, apresenta traços distintivos de exclusão social e alijamento da maioria da população das condições mínimas para uma existência condigna. Karl Marx diagnostica tamanha contradição ao enunciar categoricamente:

O último grande processo de expropriação dos camponeses é finalmente à chamada limpeza das propriedades, a qual consiste em varrer destas os seres humanos [...] Quando o governo inglês conseguiu acabar com as guerras internas desses grandes homens e com suas incursões contínuas às planícies da Baixa Escócia, não renunciaram eles ao velho ofício bandoleiro, mudaram apenas a forma. Por conta própria transformaram seu direito titular ao solo em direito de propriedade privada, e como encontrassem resistência nos membros do clã, resolveram enxotá-los com o emprego direto da violência (MARX, 1988, p. 842-843).

A translucidez no texto marxiano faz-nos perceber que já naquela época os “cavalheiros ingleses” (detentores dos meios de produção), efetivaram uma verdadeira “varredura” nos campos. Tratou-se, sem sombra de dúvida, numa autêntica violação aos “direitos naturais” do homem, que se sobrepôs ao direito dos camponeses, de trabalhar e produzir sua existência. Instaura-se desta forma, o direito de propriedade privada da terra, e esta é transformada em instrumento de expropriação/exploração do trabalho.

Este processo inaugura uma nova relação de propriedade que se impõe de uma forma violenta. Também, daí constrói-se uma criminalização aos pobres, que de uma hora para outra se vêem completamente destituídos de suas propriedades, e são vistos e tidos como uma ameaça letal aos detentores do capital. Produzem-se Leis que se autodefiniram como de combate a “vagabundagem”, o que permitiu terríveis atrocidades e legitimação de um processo de exploração, ainda maior, do trabalho dos camponeses, como também, sua criminalização (MARX, 1988).

Ontologicamente, os pobres de outrora se constituem nos criminosos contemporâneos; claro que não nos referimos aos crimes do colarinho branco, categoria que foi introduzida por Edwin Sutherland¹⁶, mas sim à criminalidade resultante de uma sociedade excludente e de um Estado que propositadamente se encontra a serviço da classe burguesa. Não convivemos numa sociedade formada

¹⁶ Conforme Giddens, para o qual a expressão “crime do colarinho branco” é uma referência de Sutherland para identificar crimes cometidos pela “elite” da sociedade.

por um Estado que aspira ao bem comum, como advogada pelos teóricos contratualistas.

A essa tipologia de “criminosos” descrita por nós acima, produzida pela expropriação quer de terras, quer de trabalho, não lhes resta alternativa a não ser a de transitar, vagar a esmo, numa e noutra direção nos guetos das metrópoles, buscando desesperadamente por um biscate, numa corrida frenética por um emprego que nunca encontram.

Portanto, este quadro repleto de ambigüidades e contradições é oriundo de um extenso e penoso processo histórico que não se extinguirá tão brevemente como alguns otimistas sonham e aspiram.

Contudo, esse capitalismo de ontem se modernizou e se atualizou; veste suntuosos traços de pós-modernidade, cognominado neoliberalismo.

O neoliberalismo tem sua estirpe a partir da Segunda Guerra Mundial, se constituindo numa efetiva e contundente resposta contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Como enuncia Pery Anderson, “trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciadas como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política” (1995, p. 9).

Esse viés teórico preconiza em linhas gerais a “diminuição do tamanho do Estado”, a privatização dos serviços públicos, a busca incansável pelo individualismo e pelo lucro, a economia de mercado com a conseqüente terceirização e flexibilização das relações de trabalho e, no campo social, a constituição de ONGs (Organizações Não Governamentais), apresentadas como Boas Samaritanas, interessadas na redenção e salvação dos pobres, dos doentes, dos sem-escola, do meio ambiente e inúmeras outras....

A simples análise desse modelo, desde o final da década de 1980 até a presente data, nos países periféricos, permite-nos concluir que sua aplicação no ponto de vista social tem sido verdadeiramente catastrófica. Exemplos não faltam: privatizações, inviabilizando a utilização adequada dos serviços públicos, demissões em massa, alijamento de imensas parcelas de pessoas do contingente da produção, levando-as ao trabalho informal. Os camelódromos presentes em todos os lugares são caracterizações clássicas desse espaço físico e geográfico utilizado pelos informais trabalhadores, ocorridas diariamente em nossas cidades.

Entretanto, essa tela, embora pintada em cores mais amenas, também se constitui numa realidade palpável nos países do núcleo central do capitalismo.

A presente aferição está consubstanciada no parecer emanado pelo economista francês, especializado em desenvolvimento, René Passet:

Quando o salário é baixo demais, muitos consideram que o ganho não merece o esforço requerido e se voltam para a *viração ou a delinqüência*. Nos Estados Unidos, diz Rifkin, dois por cento dos homens em idade de trabalhar estão na cadeia, em dez anos a população carcerária passou de 750.000 a 1.700.000, proporcionalmente sete vezes mais que a França... Um aumento de um por cento do desemprego, aumentaria os assassinatos em seis por cento, os crimes violentos em 3,4 por cento e os assaltos a residências, em 2,4 por cento. Isto explica em parte, diz ele, aos baixos índices de desemprego constatados nos Estados Unidos: os desempregados estão na prisão. "A prisão", comenta o Prêmio Nobel de Economia Robert Solow, "é o seguro-desemprego americano" (2002, p. 190, grifado no original).

O desemprego e a exclusão, conforme Passet, são características constitutivas do capitalismo, presentes em todas as suas fases históricas, percebemos também, pela fala do Prêmio Nobel de Economia, que a violência também é inerente a este modelo de sociedade. Assim:

A exclusão leva à revolta uma juventude sem futuro que não suporta mais a provocação permanente de uma publicidade que convida e incita a desfrutar de artigos de consumo, dos quais muitos se vêem afastados, por falta de formação, de emprego e renda. Que exemplo, que apoio moral, que acompanhamento podem oferecer-lhes pais sem emprego? Sem horário, deixando que tudo corra ao deus-dará? Em nome de quê os marginalizados do crescimento haveriam de respeitar isso, em nome do exemplo dado pelas elites? Em nome da grana, novo valor supremo? Mas se os valores unem e aproximam a "grana" de que cada um se apropria em nome do outro, divide e opõe os homens. O problema dos bairros periféricos que logo se transformarão em cidades, não tem raízes no urbanismo maltratado, mas nessa lógica que em nome da competitividade transforma a substituição do homem pela máquina em drama de exclusão social (PASSET, 2002, p. 191).

Ante o aumento da violência e da criminalidade, ficamos perplexos com o futuro das gerações e com a pressão permanente das classes altas que ainda vivem nos Estados Unidos numa espécie de imitação grosseira do "paraíso celestial", uma vez que quase tudo podem comprar, exceto a felicidade e a eternidade.

Desta forma, tem-se que ao Estado cabe o uso legítimo da força dentro de um determinado território – o que legitima lançamento de um novo paradigma de combate à violência e a criminalidade formatado num conjunto de ações que lhe atribuem o nome de Tolerância Zero.

1. OPERAÇÃO TOLERÂNCIA ZERO: ORIGEM E TRAÇOS DISTINTIVOS.

No ano de 1982, o cientista político James Q. Wilson e o psicólogo criminalista George Kelim publicaram um ensaio que procurava fazer uma conexão entre a desordem e o crime; os escritores usaram o emblema das janelas quebradas para imbuir como a desordem e o crime poderiam paulatinamente penetrar nos grupos sociais, ocasionando sua ruína e diminuição dos padrões de vida digna para as pessoas que ali residissem.

Os autores advogam que, se a janela de um escritório ou de uma fábrica fosse estilhaçada e não houvesse conserto, os transeuntes que ocasionalmente passassem por aquele percurso deduziriam que os cidadãos pouco se importavam com o incidente, não havendo, por conseguinte, interesse das autoridades competentes para a manutenção da ordem. Logo, se ninguém se responsabiliza pelas janelas quebradas, não serão imputados pelos acontecimentos da rua, muito menos pelos da comunidade. A essa altura, apenas os criminosos, os desocupados traficantes, os desviados de conduta, estariam com disposição e ânimo para manter um negócio ou habitar no bairro ou na comunidade em questão.

Por via de conseqüência, as pessoas de bem sairiam dali, os pequenos delitos e a violência seriam corriqueiros, até se tornarem monumentais crimes.

Em 1996, Kelling, em conjunto com Katherine Coles lançou a obra definitiva sobre a teoria das janelas quebradas: "Fixing Broken Windows – Restoring order and reducing crimes in our communities" (Consertando as janelas quebradas – restaurando a ordem e reduzindo o crime em nossas comunidades). Neste compêndio, os autores iriam além, e demonstrariam a relação de causalidade entre criminalidade violenta e a não repressão a pequenos delitos e contravenções. Assim como a desordem leva à criminalidade, a tolerância com pequenos delitos e contravenções leva inevitavelmente à criminalidade violenta (RUBIN, 2003).

O programa Tolerância Zero foi aplicado nos dois mandatos do prefeito republicano Rudolf Giuliani, na cidade de Nova Iorque, que em sua plataforma eleitoral prometeu inflexibilidade no combate à criminalidade. Seu suporte teórico tem suas vigas mestras no endurecimento do poder coercitivo do Estado através do aumento das penas, extensão do recurso de detenção para menores de idade, intensificação da atividade policial nas periferias onde estão presentes os imigrantes e os afro-americanos.

Trata-se de um programa que criminaliza os pobres, os afro-descendentes e os imigrantes, não atacando a criminalidade institucionalizada, muito menos os crimes do colarinho branco. E mais, desresponsabiliza o Estado liberal pela

produção da violência e do crime, repassando aos atores individuais a responsabilidade pela sua conduta e comportamento.

Essa escola de pensamento é muito bem aceita e recomendada pelo promotor Daniel Sperb Rubin, que – em seu artigo intitulado “Janelas Quebradas, Tolerância Zero e criminalidade” – assim se manifesta:

Os críticos sustentam que tal política criminalista oprime os pobres, os necessitados e as minorias; trata-se de um evidente equívoco. Kelling e Coles são claros ao afirmarem que o problema não é a condição das pessoas, mas seu comportamento. O que se busca coibir é o comportamento que causa desordem, que prepara o terreno para a ascensão da criminalidade. Não importa, portanto, a condição das pessoas, mas sim sua conduta (RUBIN, 2003).

A condição social não tem relevância, o que importa é o comportamento, colocando-os como se fossem condições dissociáveis, parecem desconhecer, ou querer negar que o ser humano é um ser social e que o ambiente social tem existência própria.

Observa-se hoje, no Direito Penal, quase um pensamento único com relação à doutrina do Direito Penal mínimo. Seus inúmeros defensores não se cansam de repetir que a repressão penal deve ser utilizada apenas em caso de crimes graves. Para condutas menos graves, sustentam, há outras alternativas, tais como sanções meramente administrativas. Tal pensamento repetido exaustivamente fez e vem fazendo com que inúmeros operadores do Direito na área penal, desde policiais até promotores e juizes, simplesmente desprezem os delitos de menor gravidade, levando à não instalação do inquérito pela autoridade policial, ao arquivamento do inquérito pelo promotor de justiça, ao não recebimento da denúncia ou à absolvição pelo juiz quando o delito está presente, sob o argumento de que se trata de um ilícito menor, que não justifica a imposição de uma sanção penal ou sequer a instauração da ação penal. Mal percebem que ali está o ovo da serpente, a raiz da criminalidade violenta, que mais tarde não terão condições de combater eficazmente (RUBIN, 2003).

A análise feita por Rubin merece reparos, pois compreendemos que a conduta também é determinada socialmente; portanto, os sujeitos sociais são produzidos e produzem-se no processo. É quase unânime a opinião dos cientistas sociais que o fator econômico é determinante nas relações sociais. Ora, se o econômico determina a conduta, os cidadãos mais sensíveis às oscilações econômicas tenderão a cometer “crimes”. É claro que a criminalidade é um fenômeno multifatorial, existindo, além dos fatores econômicos, componentes

genéticos, psicológicos, educacionais. Contudo, para a maioria da população o fator econômico é o preponderante, pois limita o sujeito do acesso a uma vida digna.

2. CRÍTICAS AO MODELO

O princípio filosófico de que não importa a condição das pessoas e sim seu comportamento é plenamente refutável. Existe uma gama considerável de teóricos, tais como professores universitários, sociólogos, filósofos, criminologistas, na qual modestamente nos incluímos, que consideram a criminalidade indissociada das condições materiais da existência, alterando as condições concretas de vida no cotidiano de todos, os níveis de violência e delinquência sucumbirão ou, pelo menos, diminuirão notoriamente. É lógico que apenas o fator econômico não se constitui no indutor da criminalidade. Existem muitos outros, tais como os genéticos, os psicológicos, ambientais etc. É consabido que a criminalidade se constitui a partir de inúmeros fenômenos; contudo, a questão econômica é primordial, uma vez que se torna uma espécie de combustível, marco divisório entre a vida e a morte.

O próprio nascimento do ideário da Tolerância Zero se dá com o crescimento vertiginoso do empobrecimento nos Estados Unidos, não tendo o Estado como responder, dentro da ótica liberal, à sensação constante de insegurança dentro dos domínios de seu próprio território. Inconcebível também se torna atacar as elites, pois elas se constituem no próprio canal de divulgação de sua ideologia, e os seus adeptos se atiram furiosamente contra os pobres, os afro-descendentes, os imigrantes, aqueles que mais padecem de sua lógica imperialista.

Não bastasse tudo isso, ainda há muito mais a considerar: perceberemos sutis traços de fascismo e violação de direitos fundamentais estabelecidos na Magna Carta dos países democráticos. Assim:

As pessoas ficam presas 24 horas, aguardando a formalização das acusações, não importando quão pequenas estas sejam, a espera pode ser substancialmente mais longa para os presos desobedientes. Os policiais podem perder seus arquivos, impedindo os presos de irem a julgamento. Um detetive do Departamento de Narcóticos de Manhattan disse: "Não tenho que bater numa pessoa que não está cooperando. Aprendi a ser mais esperto que eles; não me altero. Mexeu comigo? Peço ao oficial da delegacia que perca sua ficha. Vamos ver quanto tempo vai para ele defrontar-se com um juiz". [...] A pessoa presa assim já foi humilhada por vinte ou trinta horas de tédio, perdeu um dia de trabalho e possivelmente o emprego (WENZEL; CURTIS, 2002, p. 274).

Embora no plano social os governos liberais sofram críticas especificamente no que concerne à distribuição de riqueza, na verdade uma separação oceânica entre ricos e pobres, nas questões de acesso às oportunidades (igualdade de todos perante a lei) e no respeito aos direitos humanos a tão decantada América sempre apregooou nos seus discursos, nos seus filmes e na sua literatura que cumpriria tais mandamentos no figurino! Então como explicar: prisões sem comunicabilidade, perda de emprego, perseguição aos afro-descendentes e hispânicos, revistas e mais revistas? Desígnios para quem e por quê, a serviço de quais interesses?

Esses questionamentos que ficam sem absolutamente nenhuma resposta, deixando-nos com um nó na garganta, começam a ser mais bem compreendidos no relato feito pelo criminólogo Jock Young ao se referir ao desabafo de Bruce Shapiro:

O policiamento de Tolerância Zero vai inquestionavelmente na linha da retórica da operação efetiva e a “janela quebrada” original de Wilson e Kelling é fácil de vender para qualquer sociedade apavorada por uma criminalidade aparentemente incontrolável. Em seu aspecto mais profundo, contudo, não é absolutamente da criminalidade que se trata, mas de uma visão de ordem social se desintegrando sob o olhar indiferente da negligência neoliberal. Boa parte do argumento de Wilson e Kelling e o livro recente de Kelling e Coles não se dedicam a políticas de anticriminalidade, mas a ataques reiterados contra os partidários das liberdades civis, defensores dos sem-teto e liberdades sociais... Os partidários das liberdades civis levaram até a culpa pela proliferação dos doentes mentais sem-teto nas ruas americanas – como se os especuladores imobiliários não tivessem aburguesado milhares de unidades habitacionais, sala e quarto, antes financeiramente acessíveis.

O curso do crime violento é complexo, e inextricável do destino das cidades e dos pobres. Aqui está o perigo real do evangelho da Tolerância Zero: ela separa o crime de seu contexto, e, em vez de uma visão clara de uma sociedade segura, oferece somente uma obsessão ilusória de uma ordem a qualquer custo (YOUNG, 2002, p. 204-205).

Nas expressões lapidares descritas acima, percebemos que os objetivos propostos pelo então prefeito de Nova Iorque não resolvem, nem sequer de forma paliativa, os entraves criminais presentes na sociedade contemporânea; muito pelo contrário, tornam o Estado ainda mais repressor e violento.

E quanto à tendência dos países do Primeiro Mundo, bem como a dos nossos países do Terceiro Mundo – que temos uma predisposição cultural de seguir

cartilhas importadas que não se coadunam nem com nosso povo, muito menos com a nossa tradição histórica – serve de alerta o conselho recheado de ironia fina e bom humor, feita pelo criminalista Jock Young:

Nós, europeus, que somos amigos da democracia americana, devemos deixar claras as nossas apreensões, em vez de importar os erros cometidos por eles. Nossos políticos, de todas as cores e texturas, voam para o outro lado do Atlântico para aprender esta pesada experiência carcerária. Mas tentar aprender controle de criminalidade dos Estados Unidos é como viajar para a Arábia Saudita para aprender sobre os direitos das mulheres. A única lição a ser aprendida é não viajar nessa senda de punição, é compreender que se for necessário um Gulag para manter a sociedade do “vencedor leva tudo”, então a sociedade que precisa ser mudada, e não as prisões expandidas (2002, p. 214).

A expressão usada pelo criminólogo de comparar a aprendizagem do controle da criminalidade pelos Estados Unidos com a liberdade de expressão das mulheres na Arábia Saudita é extremamente adequada para nós, que vivemos nos países terceiro-mundistas. Não temos que importar soluções mirabolantes para a solução de nossos problemas políticos, sociais, econômicos e de segurança. Temos que encontrar nosso próprio modelo, baseado na nossa rica herança cultural e histórica, e alicerçados em nossos valores, crenças e tradições. O imperialismo não é nosso traço distintivo; somos solidários, afetivos, respeitamos os direitos humanos. Dentro desses valores podemos procurar as soluções para os nossos problemas de segurança pública.

3. PROPOSIÇÕES TEÓRICAS CONTRÁRIAS AO AUMENTO DO PODER COERCITIVO ESTATAL

O Estado liberal, como acabamos de ver, não consegue em hipótese alguma dar uma resposta efetiva ao problema da prevenção e do combate à criminalidade; muito menos consegue transmitir segurança aos seus cidadãos, pois inúmeras vezes patrocinam conflitos internacionais, com invasão a países diversos, como no exemplo recente do Iraque. Unicamente trata de aumentar o poder coercitivo da norma jurídica, estabelecendo formas maniqueístas de controle social, como o programa Tolerância Zero, priorizando a defesa social em detrimento dos direitos e garantias individuais.

A marginalização criminal, em nossa sociedade, é o reflexo da acumulação capitalista, que incentiva o parasitismo e a concentração de renda. Assim explana didaticamente o criminólogo Alessandro Baratta:

A esperança de socializar, através do trabalho, setores de marginalização criminal, se choca com a lógica da acumulação capitalista, que tem necessidade de manter em pé setores marginais do sistema e mecanismo de renda e parasitismo. Em suma, é impossível enfrentar o problema de marginalização criminal sem incidir na estrutura da sociedade capitalista, que tem necessidade de desempregados, que tem necessidade por motivos ideológicos e econômicos de uma marginalização criminal (1999, p. 190).

A partir de Baratta e de Young, constatamos a existência de posições teóricas diametralmente opostas às liberais. Vejamos outras três:

O filósofo do Direito José Paulo Bisol critica o modelo neoliberal, alicerçado no binômio defesa social e segurança estatal, ao pronunciar desta maneira:

Em uma ordem social que dá tudo para uma minoria e nada para a grande maioria de seu povo, é em si mesma a própria violência. Gera tanto sofrimento que só consegue sobreviver pela opressão sistematizada. A violência das vítimas da violência da ordem social é, moralmente falando, uma violência legítima, na medida em que ela expressa no fundo a rebeldia difusa dos oprimidos e o seu sonho indefinido de uma nova ordem social. Como escreveram Aron e Dandieu, quando a ordem não está mais na ordem ela está na revolução (1987, p. 272).

Uma sociedade como a nossa, que não consegue nem se aproximar com justiça das necessidades mais elementares para uma vida digna para a maioria da população, leva-nos a uma convicção inquebrantável que é uma sociedade caracteristicamente violenta e indutora de uma perversa criminalidade.

Norberto Bobbio acentua que um Estado violento e desigual como o que vivemos, fruto de uma exploração capitalista mundial sem precedentes, obtém como resposta do cidadão comum uma ação social efetiva, que pode levar a uma desestabilização social maior ainda. Assim:

Não há violência, ainda que a mais terrível, que não tenha sido justificada como resposta, como única resposta possível à violência alheia: a violência do rebelde como resposta à violência do Estado, a do Estado como resposta do rebelde, numa cadeia simples, como é sem fim a cadeia das vinganças familiares e privadas (1992, p. 199).

Bobbio mostra que o processo de violência está sempre encadeado. Temos um Estado violento, que promove a desigualdade social entre as pessoas, e mais, reitera ele que tal desigualdade é natural, numa analogia ao organicismo do mundo natural, tentando convencer que as mesmas leis presentes na natureza podem se reproduzir na vida social. Tal premissa não corresponde totalmente à verdade: as relações no mundo natural não podem se reproduzir igualmente na vida social. A lei da sobrevivência do mais apto e do mais forte, preconizada por Darwin, se aplicada à vida social, justifica todo tipo de opressão e ditadura, atribuindo a alguns um cunho de divindade, que lhes daria direito de decidir sobre a vida dos demais. O cidadão comum responderá de forma mais violenta ainda, numa espécie de pena de talião (olho por olho, dente por dente), que continuará de forma indefinida.

A experiência revolucionária que acontece hoje, na 52ª DP de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, com a liderança do jovem delegado carioca Orlando Zaccone, Mestre em Direito Penal e Criminologia, merece nossa atenção, aplauso e acurada análise.

Ele implantou um cine-clubes com exibição de filmes artísticos fora do circuito comercial para os presos, providenciou pronto atendimento médico e odontológico para os apenados no cárcere, resgatando a auto-estima e o direito à cidadania àqueles que estão reclusos sem contato com o mundo lá fora. Ele utiliza artistas populares como o músico Tito Santa Cruz, dos Detonautas, como um dos reforços culturais visando a ultimar novas oportunidades aos delinquentes, como também questiona o modelo positivista jurídico, que é o hegemonicamente adotado por juízes, promotores, doutrinadores e operadores do Direito.

Em sua entrevista à revista Caros Amigos, o inovador delegado se manifesta frontalmente contrário ao aumento de penas e à criminalização das parcelas mais pobres da população, ao contrário do que propõe o programa Tolerância Zero. Pinçamos da entrevista os pontos principais que são objeto de análise no presente artigo:

É só a gente ver numa blitz quem vai ser revistado e quem não vai. E essas pessoas acabam sendo estigmatizadas como criminosas pelo perfil, pelo estereótipo: pobre, preto, favelado. Tem também a corrupção, que não é o fator mais importante. Tem a prevaricação, porque as pessoas de estrato sociais mais altos têm mais conhecimento. Vemos isso nas delegacias, de onde vêm os pedidos. Nunca vi ninguém ligando pra mim para pedir por um favelado. Normalmente os pedidos são para as pessoas com um maior poder aquisitivo. Não é à-toa que os cárceres hoje são povoados por pessoas mais pobres. Proporcionalmente à população, você tem mais negros do que brancos, mas não posso chegar à conclusão de que os negros têm mais tendência a delinquir. A conclusão a que chegamos hoje, pela criminologia crítica, é que eles têm mais tendência a ser criminalizados. Daí ser

necessária essa visão crítica, que você não obtém da ciência do Direito, mas pode obter através da Sociologia, da Criminologia, pra você poder exercer sua atividade dentro do sistema penal de maneira a reduzir os danos que o sistema já causa a essas pessoas. São projetos que estamos tentando aplicar na carceragem do 52ª DP, uma política de redução de danos. Se sei que aquelas pessoas são selecionadas porque são mais vulneráveis, a gente tem que tentar reduzir ao máximo os danos que essa seletividade pode causar a elas... Assimilando um pouco do discurso crítico, a primeira coisa que estamos fazendo é questionar a lei. Porque muitas das vezes o problema está na injustiça na elaboração de determinadas leis, e isso que gera problemas até na atividade policial. A gente poderia diminuir a criminalidade, por exemplo, diminuindo o número de leis que criminalizam a conduta. A criminóloga, a Lola Amiar de Castro, diz que para diminuir a criminalidade basta rasgar algumas páginas do Código Penal (SALLES, 2007, p. 11).

A entrevista do delegado Zaccone concedida a Salles (2007) leva-nos a pensar que o modelo teórico adotado pelo programa estadunidense Tolerância Zero apresenta inúmeras e gritantes falhas: criminaliza os negros, os hispânicos, aqueles que são mais frágeis às políticas repressivas de um Estado violento que privilegia as classes de maior poder aquisitivo. Estimula a carceragem, que não ressocializa o preso; muito pelo contrário, se constitui numa escola preparatória para o crime. Somente com medidas preventivas de combate à criminalidade e violência, investindo nas pessoas, na sua formação, combatendo as desigualdades sociais, alterando o paradigma saturado de aumento de penas com a conseqüente prisão, como faz o delegado da 52ª DP do Rio, poderemos paulatinamente alterar o quadro que hoje vivemos.

O atual paradigma neoliberal do ponto de vista social e criminológico está completamente exaurido. É necessário vasculhar novos horizontes, novos caminhos, construir novas veredas. Veredas são travessias que fazemos muitas vezes em trilhas descontínuas, repletas de ambigüidades e dificuldades. Não basta andar com passos lentos sem continuidade, repletos de medo, paralisia, insegurança, uma espécie de letargia que afeta o corpo e a alma. É preciso ir ao encontro do futuro, com precisão, galhardia e com ânimo renovado. Repleto de esperança, e em busca de novos mestros de sustentação sociológica e criminal, neste marco se encontra o advogado e professor da UCPel Luís Antônio Bogo Chies. Assim, ele analisa os dilemas contemporâneos da sociologia e da criminologia:

Em pleno ingresso do século XXI, ainda caminhamos por becos escuros no que tange às questões jurídico-penais. Neste beco, encontramos aqueles que acriticamente parecem nos dizer que não querem saber se o pato é macho; querem ovos, clamando assim a maximização do rigor punitivo, da vingança publicamente até privatizada, encontramos outros que de forma ingênua institucionalizada ou mesmo consciente, preferem, tal qual o avestruz, buscar a falaz proteção inócua da negação, da esperança de que nos faltam apenas “recursos materiais” para a implementação do “mito do bom sistema”; sem que sua estrutura seja alterada sem rupturas. Clamando por mais policiamento, por mais juízes etc. crêem no sistema de forma tão acrítica como crê o avestruz nas dimensões ilusórias do buraco no qual se esconde: mas nestes becos encontramos também portas abertas, trancadas ou semiabertas... muitas das quais guardam os elementos de ruptura, portas estas que por vezes não sabemos como, mas devemos abrir. E, como disse Eduardo Galeano (1999: 345): “Se nesses tempos o mundo está ao avesso, talvez de pernas para o ar, também esteja o sistema penal’ não seria bom invertê-lo para que pudesse equilibrar-se em seus pés?” (CHIES, 2002, p.152).

As afirmações do sociólogo Chies fazem-nos ver que é necessária uma profunda alteração do nosso sistema penal. O modelo Tolerância Zero não é aplicável em nossa sociedade brasileira e latino-americana, pois, usando a analogia do próprio autor, ficaríamos na situação da avestruz, clamando por policiamento, juízes e segurança, alienados de nossa própria história.

A denúncia trazida pelo autor é corroborada por Galeano (2001) quando diz textualmente que “a justiça social foi reduzida à justiça penal”. Também, ambos, os autores, anunciam a esperança quando enunciam a possibilidade de construir um novo modelo que não se reduza apenas a penalização pela penalização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste artigo nos permitiu conhecer a mais recente e impactante proposta de combate à criminalidade idealizada e posta em prática pelos Estados Unidos, representante mais ilustre do neoliberalismo ocidental.

Os resultados práticos da aplicação do ideário Tolerância Zero na cidade de Nova Iorque, do ponto de vista social, se constitui num verdadeiro e retumbante fracasso. Não reduziu os altos índices de criminalidade; pelo contrário, criminaliza fervorosamente a pobreza. Atingiu frontalmente os negros, hispânicos e imigrantes. Na verdade, oprime os mais fracos, os que são mais sensíveis às políticas estatais de manutenção da ordem e controle social, trazendo em sua gênese exclusão e discriminação social.

Seu arcabouço teórico está consubstanciado na criminalização dos acontecimentos singelos do cotidiano, bem como no aumento coercitivo da norma jurídica, trazendo por consequência a prisão, condenação e superlotação dos presídios.

Todos esses elementos, milimetricamente coordenados com a precisão de um relógio suíço – manutenção da ordem, segurança, controle social – visam a um objetivo precípua: a defesa incondicional do Estado contra os seus inimigos! Não importa o preço, mesmo que sejam seus filhos os cidadãos de menor poder aquisitivo os opositores deste Estado!

O projeto Tolerância Zero se constitui numa total violação dos direitos fundamentais do Homem e do Cidadão, presentes na Magna Carta dos países democráticos, bem como nas resoluções estatuídas pela ONU. Nasceu fruto do desemprego alarmante, que hoje também atinge os países desenvolvidos. É o resultado da aplicação do receituário neoliberal, que não consegue responder às aspirações de segurança e de bem-estar para todos.

Ao permitir e incentivar que os “criminalizados” fiquem horas e às vezes dias sem poder ter contato com ninguém, melancolicamente repete a paródia do personagem kafkiano, que não conheceu os acessos do maquinismo burocrático, e não pôde prever o produto final, uma vez que nunca soube as motivações que levaram à sua acusação e posterior condenação.

A indagação proposta pelo escritor Franz Kafka – em seu livro de 1925 “O Processo” – continua tão atual como antes. Os sujeitos sociais atingidos hoje pelo Tolerância Zero responderão adequadamente à indagação?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo**. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BISOL, José Paulo. **Quero Chamar-te Pátria**. Porto Alegre: Editora Tchê Ltda, 1987.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BORON, Atílio. **A Sociedade civil depois do dilúvio neoliberal.** In: SADER, Emir; GENTILI (orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático.* São Paulo: Editora Paz e Terra, 1995.

CHIES, Luis Antônio Bogo. **É possível ter-se o abolicionismo como meta, admitindo-se o garantismo como estratégia?** In: *Revista de Estudos Criminais Nota Dez*, Porto Alegre, ano II, 2002, nº 5.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso.** Porto Alegre: L&PM, 2001.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**, 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**, livro I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

KAFKA, Franz. **O processo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

PASSET, René. **A Ilusão Neoliberal.** Rio de Janeiro: Record, 2002.

RUBIN, Daniel Sperb. **Janelas Quebradas, Tolerância Zero e Criminalidade.** Elaborado em janeiro de 2003. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3730>. Acessado em junho de 2007.

SALLES, Marcello. **Olhar novo sobre crime e criminosos.** In: *Caros Amigos*, ano 11, nº 124, julho de 2007, p. 11-13.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente.** Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

WENDEL, Travis; CURTIS, Ric. **Tolerância Zero: a má interpretação dos resultados.** In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, vol. 8, nº 18, p. 267-278, dezembro de 2002.